



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Regulamento n.º 45/2022

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 23 de dezembro corrente, deliberou aprovar o projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, abaixo transcrito.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões dirigidas à Câmara Municipal de Valença por escrito através de correio postal ou do endereço de correio eletrónico para [juventude@cm-valenca.pt](mailto:juventude@cm-valenca.pt) devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento do Cartão Jovem Municipal”, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente projeto de regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da mencionada disposição legal.

#### “Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Valença e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de dezembro de 2021.

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Valença, que visa promover um conjunto de medidas de apoio aos jovens, traduzidas num conjunto de reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população valenciana.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM, destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, residentes no Município de Valença, ou que não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do concelho.

## Artigo 4.º

**Intransmissibilidade**

O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular

## Artigo 5.º

**Validade**

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano a contar da data da sua aquisição.

2 — A renovação do Cartão Jovem Municipal está sujeita ao procedimento previsto no artigo 6.º e está sujeita ao custo previsto para a emissão.

## Artigo 6.º

**Requerimento**

1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerido mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado na Biblioteca Municipal de Valença, sita na Av. da Juventude e na página eletrónica do Município em [www.cm-valenca.pt](http://www.cm-valenca.pt).

2 — O formulário deverá ser entregue na Biblioteca Municipal ou enviado por correio eletrónico para [juventude@cm-valenca.pt](mailto:juventude@cm-valenca.pt), acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Apresentação do documento de identificação civil do Requerente;
- b) Prova de residência no concelho de Valença ou fotocópia do cartão de estudante, caso o requerente apenas frequente estabelecimento escolar do concelho.

3 — Caso o requerente seja menor o requerimento será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.

## Artigo 7.º

**Decisão**

1 — A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência o pelouro na área.

2 — Em caso de deferimento, o Município atribuirá ao jovem o código de acesso à plataforma do Cartão Jovem Municipal, que lhe concederá uma redução de 30 % sobre o valor normal (dez euros), em conformidade com o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Valença e a Movijovem.

3 — O cartão será emitido mediante o pagamento, de uma taxa no valor de 7,00€ (sete euros), à Movijovem.

## Artigo 8.º

**Benefícios**

1 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 — As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4 — As vantagens referidas nos números anteriores serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em [www.cartaojovem.pt](http://www.cartaojovem.pt), bem como na página eletrónica do Município.

5 — O titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios;

- a) Redução de 25 % nos eventos realizados pelo Município de Valença;
- b) Reduções de 20 % no pagamento de taxas municipais
- c) Redução de 25 % na aquisição de livros e publicações à venda nos serviços municipais;
- d) Reduções de 20 % no acesso a equipamentos e infraestruturas geridos pelo Município;

6 — Nos casos em que o Município tenha outras isenções aplica-se a isenção de maior valor.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Valença.

#### Artigo 10.º

##### Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

- a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
- b) Não apresentação de documentação solicitada;
- c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 — A cessação determina a anulação do cartão e a obrigação de devolução ao Município de todos os valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

#### Artigo 11.º

##### Caducidade

O Cartão Jovem Municipal caduca:

- a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo da sua renovação;
- b) Na data em que respetivo titular complete 29 anos de idade;
- c) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Valença.

#### Artigo 12.º

##### Tratamento de dados

1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Valença à Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L.

2 — Os dados pessoais recolhidos são única e exclusivamente para dar cumprimento ao previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), assistindo aos titulares os direitos aí consagrados.



3 — Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

4 — No caso de o titular do cartão jovem municipal ser menor o consentimento na recolha e tratamento dos dados pessoais do titular será assumida pelo encarregado de educação.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do pelouro.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.”

Por último, torna público que o presente regulamento para além de ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na página do Município, também será afixado nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

28 de dezembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

314855411